

~~53569.003166/2014-22, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:~~

~~Art. 1º Restabelecer, a pedido, a sanção de cassação à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, Fistel nº 50416401228, outorgada para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, por meio do canal nº 31, na localidade de Curuçá, estado do Pará, anteriormente convertida em multa, nos termos da Portaria nº 5957/2019/SEI-MCTIC, de 10 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2019, em razão da prática de infração capitulada no Parágrafo Único do art. 30 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO~~

~~AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA~~

~~ATO Nº 16.430, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Processo nº 53516.011458/2022-64: Expede à MARCELO PINARELLI COVER, CPF nº \*\*\*.977.218 \*\*, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~CELSON FRANCISCO ZEMANN~~

~~Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO~~

~~ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Nº 16.413 Processo nº 53504.013615/2022-13. Expede autorização ao RONALD MARQUES JUNIOR, CPF nº \*\*\*.444.558 \*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~Nº 16.414 Processo nº 53504.013631/2022-06. Expede autorização ao AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº \*\*\*.941.548 \*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI~~

~~Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE  
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO~~

~~ATO Nº 16.345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022~~

~~Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), à BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A., CNPJ nº 08.529.701/0001-24, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.~~

~~FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO~~

~~Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA~~

~~ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022~~

~~Nº 16.329. Processo: 53504.013839/2022-17. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a GEANFRANCESCO SCARIN DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.233.258 \*\*, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.~~

~~Nº 16.328. Processo: 53504.013864/2022-09. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Limitado Móvel Aeronáutico, outorgada a AUDIOMIX EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 17.800.968/0001-03, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.~~

~~Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:~~

~~Nº 16.333. Processo: 53504.013395/2022-10. FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, CNPJ nº 09.283.006/0001-98.~~

~~Nº 16.335. Processo: 53504.013363/2022-14. CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES, CPF nº \*\*\*.659.708 \*\*,.~~

~~Nº 16.336. Processo: 53504.013223/2022-46. REAL ESTATE DUO 004 ANGRA DOS REIS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS S.A., CNPJ nº 23.723.714/0001-23.~~

~~RICARDO TOSHIO ITONAGA~~

~~Gerente~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ~~

~~ATO Nº 16.331, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022~~

~~Processo nº 53569.001888/2022-52. Expede autorização ao Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, CNPJ nº 12710978000126, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.~~

~~CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES~~

~~Gerente~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO~~

~~ATO Nº 16.399, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Processo 53500.296626/2022-51. Designa a BRICS Certificações de Sistemas de Gestões e Produtos Ltda, CNPJ 16.884.899/0001-92, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OCD Nº 10/2022 (SEI nº 9509432), as funções de Organismo de Certificação Designado OCD.~~

~~DAVISON GONZAGA DA SILVA~~

~~Gerente~~

~~GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES~~

~~ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022~~

~~Nº 15.873 Processo nº 53500.324672/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de Pindamonhangaba/SP.~~

~~Nº 15.874 Processo nº 53500.324925/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MALU SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.951.140/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Governador Jorge Teixeira/RO.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR~~

~~Gerente~~

~~ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Nº 16.368 processo nº 53500.331085/2022-14. Expede autorização à GLORIA NET LTDA, CNPJ/MF nº 48.026.485/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 16.370 Processo nº 53500.320889/2022-98. Expede autorização à DX2 TECNOLOGIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 46.390.328/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 16.371 Processo nº 53500.335410/2022-18. Expede autorização a PAULO DA SILVA MELO, CPF nº \*\*\*.138.211 \*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 16.372 Processo nº 53500.335642/2022-76. Expede autorização à CYBERWEB ATJP LTDA, CNPJ/MF nº 48.214.763/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 16.373 Processo nº 53500.335931/2022-75. declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de novembro de 2022, a autorização outorgada à L C AGROPECUARIA LTDA., CNPJ/MF nº 15.990.898/0001-60, por intermédio do Ato nº 4.337, de 13 de agosto de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 16.419 Processo nº 53500.327380/2022-76. Expede autorização à RIBEIRO & AQUINO LTDA, CNPJ/MF nº 37.589.460/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR~~

~~Gerente~~

~~ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022~~

~~Nº 16.425 Processo nº 53500.335661/2022-01. Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Oiapoque/AP, no período de 5/12/2022 a 24/01/2023.~~

~~Nº 16.435 Processo nº 53500.333945/2022-54. Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/12/2022 a 11/12/2022.~~

~~Nº 16.436 Processo nº 53500.334786/2022-13. Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade Rio Grande/RS, no período de 5/12/2022 a 2/02/2023.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR~~

~~Gerente~~

**Ministério da Defesa**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA GM-MD Nº 5.771, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em prol das Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, caput, e 15, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60250.000186/2022-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em prol das Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.217, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, página 148, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL PARA GERENCIAMENTO DA PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM PROL DAS OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) OU DE OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

PREMISSAS

O Brasil, como um dos Estados-membros fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU), vem, ao longo desses mais de setenta anos, exercendo um papel importante dentro dessa Organização, ratificando seu compromisso expresso na Carta das Nações Unidas.



Cabe destacar que a participação do Brasil em missões sob a égide da ONU tem mantido uma abordagem pragmática e coerente quanto ao emprego de seus efetivos militares como instrumentos de manutenção da paz, fundamentada nos instrumentos legais estabelecidos na Política Nacional de Defesa, na Estratégia Nacional de Defesa, no Livro Branco de Defesa Nacional e nos preceitos do art. 4º da Constituição Federal, que rege os princípios das relações internacionais, tais como: a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; e a solução pacífica dos conflitos.

Nesse contexto, considera-se importante que o País continue a contribuir para manter a ordem global estável com o emprego de militares em missões individuais e de contingentes, bem como pela capacitação de estrangeiros, em prol das operações de paz sob um mandato do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre fundamentado em judiciosa análise político-estratégica e dependente de decisão governamental.

Em função dos aspectos expostos, faz-se necessário que o Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), desenvolva um trabalho junto aos Estados-Maiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e de outros órgãos governamentais, no que for necessário, com a finalidade de coordenar e orientar, de acordo com as diretrizes ministeriais, as atividades destinadas à participação e à contribuição eficiente das Forças Armadas brasileiras para as operações de paz de forma proporcional à estatura geopolítica do País.

Assim, em atendimento às políticas definidas por este Ministério para o desempenho eficiente e eficaz de recursos humanos e de contingentes no contexto das operações de paz, a otimização dos recursos financeiros e a consequente projeção internacional do País.

Nesse sentido, determino:

1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:

1.1 OBSERVEN as orientações emanadas deste Ministério, por intermédio do EMCFA, no que for atinente à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais.

1.2 REALIZEM estudos para viabilizar a inserção de novas capacidades - potencialmente elencadas para um possível desdobramento - no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System - UNPCRS), de acordo com orientações emanadas deste Ministério, por intermédio do EMCFA, ou a sua exclusão, quando o cenário global e os interesses nacionais não priorizarem tais empregos de contingentes.

1.3 DESENVOLVAM ações que permitam incrementar a quantidade de especialistas em operações de paz, com currículos mais competitivos, a fim de que possam ocupar cargos de relevância no contexto das atuais missões ou na sede da ONU em Nova Iorque.

2. Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

2.1 NORMALIZE as atividades destinadas à implantação, preparo, emprego e repatriação de contingentes e de militares em missões individuais, por meio de atos normativos que atendam, em caráter geral, a qualquer demanda para a participação em operações de paz.

2.2 NORMALIZE as atividades destinadas à coordenação para a disponibilização, gerenciamento e exclusão de capacidades em Forças de Paz no UNPCRS.

2.3 REALIZE estudos contínuos destinados a identificar novas possibilidades de emprego de contingentes e de militares em missões individuais, dentro dos atuais cenários das missões de paz em curso, ouvindo o MRE no que for pertinente e considerando as análises prospectivas acerca da geração de forças de paz da ONU no UNPCRS.

2.4 ELABORE ato normativo que oriente e subsidie os Comandos das Forças Singulares e os setores do Ministério da Defesa acerca da preparação destinada à capacitação de recursos humanos e de contingentes, nacional e internacionalmente, para emprego em prol das operações de paz, buscando a otimização dos recursos disponíveis.

2.5 MANTENHA os Estados-Maiores da Marinha, do Exército e da Aeronáutica informados sobre possibilidades prospectivas para emprego de contingentes, com o intuito de priorizar futuras inserções e exclusões de capacidades no UNPCRS, de acordo com análises baseadas nas áreas de interesse nacional e nos limites orçamentários previstos.

2.6 COORDENE com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as gestões necessárias às provisões orçamentárias destinadas à participação de Forças de Paz brasileiras por ocasião da implantação em uma missão de paz, bem como ao estabelecimento de protocolos médico-sanitários e psicológicos específicos em que haja participação brasileira.

3. À Secretaria-Geral que:

3.1 REALIZE as gestões necessárias à provisão orçamentária para a participação de Forças de Paz brasileiras por ocasião da implantação em uma missão de paz, decorrentes de demandas apresentadas pelo EMCFA.

3.2 ESTABELEÇA protocolos médico-sanitários e psicológicos, diante dos subsídios fornecidos pelo EMCFA, específicos para cada missão de paz em que haja participação brasileira, com medidas preventivas a serem executadas, antes, durante e após o emprego dos efetivos desdobrados.

#### PORTARIA GM-MD Nº 5.807, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Manual de Mobilização Militar - MD41-M-02 (2ª Edição/2022).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III, VI, IX e X, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000315/2022-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Manual de Mobilização Militar - MD41-M-02 (2ª Edição/2022), na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput estará disponível na Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e na Plataforma de Pesquisa da Legislação da Defesa - MDLegis (<[https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar\\_normas/](https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/)>).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 297/EMCFA/MD, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, página 6, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

#### MANUAL DE MOBILIZAÇÃO MILITAR - MD41-M-02 (2ª EDIÇÃO/2022)

##### CAPÍTULO I

##### INTRODUÇÃO

##### 1.1 Finalidade

Regular os fundamentos doutrinários que orientam os processos relativos à Mobilização Militar no âmbito do Ministério da Defesa (MD) e das Forças Singulares (FS).

##### 1.2 Aplicação

Na medida em que orienta tais processos no âmbito do MD e das FS, esta publicação serve de base doutrinária para o conhecimento, o planejamento, o preparo e a execução da Mobilização Militar.

##### 1.3 Referências

a) Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB);

b) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

c) Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008 (regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007);

d) Decreto nº 7.294, de 6 de setembro de 2010 (dispõe sobre a Política de Mobilização Nacional - PMN);

e) Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (regulamenta o disposto na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012);

f) Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022 (aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa);

g) Exposição de Motivos nº 006, de 14 de setembro de 1987, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (aprova a Doutrina Básica de Mobilização Nacional);

h) Portaria Normativa nº 113/MD, de 1º de fevereiro de 2007, aprova a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04 (2ª Edição/2007);

i) Portaria Normativa nº 1.489/MD, de 3 de julho de 2015, aprova a Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (2ª Edição/2015);

j) Portaria Normativa nº 2.330/MD, de 28 de outubro de 2015, aprova a Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 (2ª Edição/2015);

k) Portaria Normativa nº 40/MD, de 23 de junho de 2016, dispõe sobre a Doutrina de Logística Militar - MD42-M-02 (3ª Edição/2016);

l) Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 13 de dezembro de 2018 (estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, descredenciamento e avaliação de Empresas de Defesa (ED), Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED));

m) Portaria Normativa nº 94/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar (SPEM) - MD51-M-01 (2ª Edição/2018);

n) Portaria Normativa nº 34/GM-MD, de 17 de junho de 2019, aprova as Normas para o cadastramento e credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização - MD41-N-01 (1ª Edição/2019);

o) Portaria Normativa nº 84/GM-MD, de 15 de setembro de 2020, aprova a Doutrina de Operações Conjuntas - MD30-M-01/Volumes 1 e 2 (2ª Edição/2020); e

p) Portaria nº 1.266/GM-MD, de 11 de março de 2021, aprova o Manual para o Planejamento da Mobilização Militar - MD41-M-03 (1ª Edição/2021).

##### 1.4 Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento desta publicação são estimuladas e deverão ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) para o seguinte endereço:



##### CAPÍTULO II

##### FUNDAMENTOS BÁSICOS

##### 2.1 A Logística e a Mobilização

2.1.1 A Mobilização Nacional é o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira.

2.1.1.1 São parâmetros para a qualificação da expressão "agressão estrangeira", entre outros pontos, ameaças ou atos lesivos à soberania nacional, à integridade territorial, ao povo brasileiro ou às instituições nacionais, ainda que não signifiquem invasão ao território nacional.

2.1.2 Posta em execução pelo Estado por meio de decreto presidencial, a Mobilização Nacional presta-se como um instrumento legal para, sobretudo, obter, reunir e distribuir os recursos e meios disponíveis no Poder e Potencial Nacionais[1] ou no exterior, com o objetivo de completar ou complementar a Logística Nacional, visando a contribuir com o esforço de Defesa ou o restabelecimento da Segurança Nacional.

2.1.3 A Logística Nacional é o conjunto de atividades relativas à previsão e à provisão dos recursos e meios necessários à realização das ações decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa.

2.1.4 A Logística Nacional, na forma como é conceituada, constitui-se em um instrumento de execução e de atuação permanente, de que se vale a Estratégia Nacional de Defesa, na aplicação do Poder Nacional, para a conquista e manutenção dos Objetivos Nacionais.

2.1.5 A Mobilização tem a finalidade de complementar a Logística quando se esgotar a capacidade desta no atendimento das necessidades requeridas.

2.1.6 A Logística é o ponto de partida para a Mobilização. Durante a situação de normalidade, antes mesmo de ser decretada a Mobilização, seus órgãos estruturantes devem ser informados de suas carências logísticas[2] (necessidades não atendidas pela Logística), de modo a contribuir para elaborar o necessário planejamento de mobilização de pessoal, material, instalações e serviços e facilitar a obtenção desses recursos em complemento à Logística.

2.1.7 A Logística e a Mobilização se diferenciam na forma de obtenção dos meios necessários e na oportunidade da provisão das necessidades, além do caráter compulsório e na maior celeridade inerentes à Mobilização.

2.1.8 Os recursos logísticos, organizados em função das suas características, são classificados em:

a) pessoal: é o componente básico em qualquer organização; o qual só se torna um recurso logístico, após receber um adequado preparo físico e intelectual;

[1] PODER NACIONAL: É a capacidade que tem a Nação para alcançar e manter os Objetivos Nacionais, em conformidade com a Vontade Nacional. Manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico tecnológica.

POTENCIAL NACIONAL: Conjunto de recursos humanos e dos meios de que dispõe a Nação, em estado latente, passíveis de serem transformados em poder.

[2] CARÊNCIA LOGÍSTICA: São os recursos logísticos (pessoal, material, instalações e serviços), quantificados na "necessidade logística", não passíveis de obtenção pelo escalão considerado e que, em consequência, são encaminhados para obtenção pelo escalão superior.

b) material: são os recursos que tornam possível ou otimizam o emprego do pessoal e dos meios;

c) instalações: são edificações de qualquer natureza que facilitam o desempenho de atividades logísticas ou de mobilização; e

d) serviços: são combinações de recursos que proporcionam, em conjunto, apoio ao pessoal, material e instalações.

2.1.9 A solução de qualquer problema de apoio logístico comporta, de uma maneira geral, três etapas denominadas Fases Básicas da Logística:

a) determinação das necessidades: consiste em definir quais são os meios ou recursos necessários, bem como quando e onde deverão ser entregues;

b) obtenção: consiste nos processos de aquisição dos meios ou recursos indicados na fase anterior; e

c) distribuição: consiste em fazer chegar, oportuna e eficazmente, aos usuários, todos os recursos fixados pela Determinação das Necessidades.

2.1.10 Diferentemente da Logística, na Mobilização, essas fases básicas são desenvolvidas de forma célere e compulsória, agindo no Poder Nacional, no Potencial Nacional e no exterior, a fim de complementar a Logística.

